



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 313/2015/GAB/JBC/TCE

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria,

SR. PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA

Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social de Vila Bela da Santíssima Trindade.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Assunto: Processo 16896/2014 – Contas Anuais.

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º; 59, II; 60 e 61, I, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) combinados com os artigos 89, VIII; 140; 256, § 1º; 257, II; e 264, II, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT, fica Vossa Senhoria **CITADO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento – AR**, apresentar alegações de defesa, a serem protocoladas no Setor de Protocolo deste Tribunal de Contas, acerca da(s) irregularidade(s) elencada(s) à fl. 02 deste ofício e apontada(s) em Relatório Técnico Preliminar (Processo nº 16896/2014) proposto pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal.

Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual **com a aplicação dos efeitos da revelia**, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Irregularidade(s) apontada(s) em Relatório Técnico Preliminar

Responsável: Sr. PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA

1) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1) *Cargo de Contador ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT. - Tópico - 3.6. Outros Aspectos relevantes*

2) LB16 RPPS_GRAVE_16. Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite vigente (Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009; legislação específica do ente).

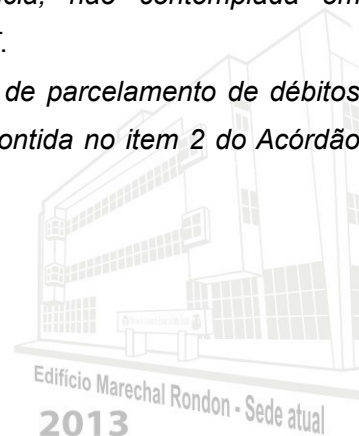
2.1) *Foi constatado o pagamento irregular do montante de R\$ 5366,25, referente à salário família, a servidor que percebia remuneração acima do limite permitido. - Tópico - 3.2. Salário-Família*

3) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Ausência de encaminhamento dos documentos que comprovam a assinatura da folha 4 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a finalização do Convênio citado no item 1 do Acórdão 69/2014, caracterizando o descumprimento da referida determinação. - Tópico - 3.6. Outros Aspectos relevantes*

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Ausência de registro contábil dos direitos a receber decorrentes de parcelamento de débitos previdenciários, caracterizando o descumprimento da determinação contida no item 2 do Acórdão nº 69/2014. - Tópico – 3.6. Outros Aspectos relevantes*



J.C